



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Presidência

Classe : **Processo Administrativo n. 0100691-33.2014.8.01.0000**
Órgão : Presidência
Relator : Desembargador **Roberto Barros**
Requerente: : Gerência de Instalações
Objeto : Reforma da Vara de Violência Doméstica e Familiar de Rio Branco-AC

DECISÃO

Versa a Tomada de Preços nº 07/2014 sobre a licitação para reforma no prédio da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

Em sessão pública realizada em 10 de setembro de 2014, a Comissão Permanente de Licitação declarou vencedora do certame a licitante **ÂNCORA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, com o preço de **R\$ 453.771,87 (quatrocentos e cinquenta e três mil setecentos e setenta e um e oitenta reais e sete centavos)**.

Atualmente, o feito encontrava-se na Assessoria Jurídica para análise quanto à homologação do processo licitatório e adjudicação do objeto à empresa vencedora.

É o relatório. Decido.

O art. 43, VI, da Lei n. 8.666/93 estabelece que dentre os procedimentos de processamento e julgamento da licitação está a deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

O escólio de Marçal Justen Filho a respeito da amplitude da competência da autoridade competente para homologar os atos da comissão de licitação não poderia deixar de ser citado (op. cit p. 558):

“A homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no da conveniência. Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Presidência

se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito.

(...)

Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. Se for o caso e mediante decisão fundamentada, poderá revogar a licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação, como abaixo se verá.

Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado.

A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema."

De seu turno o art. 49 da Lei de Licitação prevê a possibilidade de anulação do procedimento em caso de ilegalidade e revogação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

Art. 49 – A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente par justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado".

A licitação somente pode ser revogada por interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado.

Pois bem. A reforma do prédio que abriga a Vara da Violência Doméstica levava em consideração a permanência daquela unidade jurisdicional naquele local.

Ocorre que, posteriormente à deflagração do certame, mais
Rua Tribunal de Justiça, BR-364 (Via Verde), KM 02, Centro Administrativo
Rio Branco-AC - CEP 69.920-193



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Presidência

especificamente em reunião realizada no **dia 29 de outubro**, em reunião envolvendo a Juíza de Direito Shirley de Oliveira Hage Menezes, decidiu-se que a Vara de Violência Doméstica seria transferida para o prédio do Fórum Criminal, cuja inauguração avizinha-se, passando a ocupar uma das salas vagas.

Inicialmente estava previsto que a Vara de Violência Doméstica funcionaria no prédio do Fórum Cível, ainda em fase de conclusão dos projetos, cujos usuários, no entanto, possuem perfis distintos. Assim, a instalação dessa unidade jurisdicional, em função de seu campo de atuação, no prédio do Fórum Criminal empresta maior racionalidade no uso do patrimônio público.

Acresce-se que como se trata de prédio próprio a transferência da Vara de Violência Doméstica não implicará em dever de reforma para entrega do prédio ao locador. Essa medida implicará em economia de recursos públicos no montante de R\$ 453.771,87 (quatrocentos e cinquenta e três mil setecentos e setenta e um e oitenta reais e sete centavos), a julgar pelo preço da proposta vencedora.

Ante o exposto, adstrito aos aspectos de conveniência e oportunidade, com fundamento no art. 49 da Lei n. 8.666/93, REVOGO a Tomada de Preços nº 07/2014.

Publique-se.

Intimem-se.

Rio Branco/AC, 31 de outubro de 2014

Desembargador **Roberto Barros**
Presidente